

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO: MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO – MC ESTABELECIDO PELA DECISÃO DE DIRETORIA 029/2023/C

1. INSTRUÇÕES GERAIS:

A Decisão de Diretoria 029/2023/C, de 17 de março de 2023, estabeleceu o procedimento para solicitação, análise e emissão de autorizações para intervenção em recursos naturais em áreas menores que 1000 m² e corte de árvores nativas isoladas em número menor ou igual a 100 exemplares. Essa decisão de diretoria não se aplica aos casos em que se pretende compensação ambiental em imóvel de terceiros, hipótese que demandará a elaboração de laudo técnico detalhado.

Os casos que se enquadram na referida DD são os pedidos de autorização em área menor que 1000 m² e/ou corte de até 100 árvores nativas isoladas e com proposta de compensação ambiental, obrigatoriamente, ser escolhida entre as seguintes modalidades, de forma isolada ou combinada:

- i) Programa Nascentes;
- ii) Compensação no próprio imóvel objeto do pedido de autorização; ou
- iii) Banco de áreas pré-existente firmado com o órgão ambiental.

Nesses casos ficará dispensada a apresentação do Laudo Técnico (laudo de caracterização da vegetação), sendo esse documento substituído pelo respectivo formulário denominado Memorial de Caracterização – MC e seus anexos.

A DD 029/23 estabeleceu a documentação necessária para o pedido de autorização e, entre os documentos listados, consta o Memorial de Caracterização – MC para a Solicitação De Autorização para áreas de intervenção em área de preservação permanente – APP e/ou supressão de vegetação nativa inferiores a 1000 m² ou corte de árvores nativas isoladas até 100 exemplares.

O Memorial de Caracterização devidamente preenchido, acompanhado dos anexos neles indicados, substituirá o Laudo Técnico/Laudo de Caracterização da Vegetação.

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos. Atentar que há campos que remetem para a inserção de anexos.

Estão disponíveis 3 (três) modelos de formulários que compõem o Memorial de Caracterização – MC, que, por sua vez, deverá ser preenchido de acordo com a solicitação pretendida:

1. MC – Para Solicitação de Autorização para intervenção e/ou supressão de vegetação nativa em APP - área requerida para autorização menor que 1000 m².
2. MC – Para Solicitação De Autorização para supressão de vegetação nativa em área menor que 1000 m² fora de APP.

3. MC – Para Solicitação De Autorização para corte de árvores nativas isoladas até 100 exemplares.

Observar que os formulários estão divididos para solicitação de Autorização em APP, supressão de vegetação nativa fora de APP e árvores isoladas fora de APP. Se houver intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas, deverá ser preenchido o primeiro formulário. Já o segundo formulário refere-se à solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa fora de APP. E por fim, o terceiro formulário refere-se às árvores nativas isoladas fora de APP.

No caso de solicitação de autorização em APP e supressão de vegetação nativa fora de APP no mesmo processo, deverão ser preenchidos os dois formulários, observando que a área total da autorização não poderá ultrapassar a linha de corte (menor que 1000 m²).

No caso de solicitação de intervenção em APP, supressão de vegetação nativa fora de APP e corte de árvores nativas isoladas fora de APP, no mesmo processo, preencher os três formulários, sempre observando a linha de corte estabelecida na Decisão de Diretoria 029/23.

2. MC PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM APP - ÁREA REQUERIDA MENOR QUE 1000 m²

Este formulário deverá ser preenchido para solicitação de Autorização para áreas menores que 1000 m² em APP, podendo ocorrer vegetação nativa e/ou árvores isoladas no local.

No item 1 informar a tipologia da APP de acordo com o artigo 4 da Lei Federal 12.651/12. O item 1.1. deverá ser selecionado apenas no caso de APP de restinga - 300 metros preamar máxima. O item 1.2. aplica-se para os casos em que há APP definida por legislação municipal, sendo que, nesse caso, deverá ser informada a legislação municipal e a respectiva APP. O número do CAR deverá ser informado no item 1.3, caso o imóvel seja rural nos termos da Instrução Normativa MMA 02/2014.

No item 2 informar se trata de área de uso restrito estabelecido no artigo 11 da Lei Federal 12.651/12, ou seja, declividade entre 25 e 45 graus com vegetação nativa. Calcular a declividade no trecho onde se pretende realizar a intervenção/supressão de vegetação nativa. O cálculo deverá constar na Planta Ambiental (vide item 9).

O item 3 deverá ser preenchido no caso de a área estar inserida em outra área protegida, como, por exemplo, Unidades de Conservação, Área de Proteção Ambiental – APA, Área de Proteção aos Mananciais, Zoneamento Ecológico Econômico, entre outras. Informar a área e a legislação relacionada. O item 3.1. refere-se a intervenção em área de terceiros, situação que requer apresentação de anuência expressa do proprietário ou concessionária. Em sendo imóvel próprio, selecionar o item “não se aplica, imóvel próprio”.

No item 4 deverá ser informada a finalidade da intervenção em APP, observando as excepcionalidades previstas no artigo 3º da Lei Federal 12.651/12. No campo 4.1. deverá ser descrita a finalidade com maiores detalhes, como, por exemplo: “implantação de rede coletora de esgotos”, “implantação de área verde pública”, “implantação de sistema viário”, entre outras possibilidades. Na sequência, informar no item 4.2 se a intervenção é nova ou regularização. Se houver auto de infração ambiental, informar o número do documento. No item 4.3 informar as coordenadas UTM do local da intervenção (DATUM WGS 84).

O item 5 refere-se ao detalhamento do uso e ocupação do solo no local da intervenção, assim como a respectiva área (tamanho). Caberá ao interessado selecionar as opções de acordo com o seu caso e, na sequência, informar a área em metros quadrados.

Caso no item 5 tenha sido informado presença de vegetação nativa no local da intervenção, caberá a caracterização dessa vegetação nativa e, para isso, deverá ser preenchido o MC adicional, de acordo com a vegetação presente no local, podendo ser:

- Floresta Ombrófila e Estacional (Mata Atlântica);
- Campos de Altitude (Mata Atlântica);
- Restinga (Mata Atlântica);
- Cerrado.

A classificação detalhada da vegetação nativa presente no local da intervenção deverá ser feita por meio do preenchimento do Memorial de Caracterização Adicional, que acompanhará o presente memorial, como anexo.

No caso de presença de árvores nativas isoladas no local da intervenção, deverá ser preenchida a planilha constante no item 7, com as informações referentes aos exemplares arbóreos pretendidos para corte. Se o número de linhas disponíveis for inferior ao número de árvores que se pretende cortar, preencher a planilha anexa disponível na aba ao lado.

O item 8 é para inserção de uma imagem aérea com a delimitação da propriedade e da área da intervenção pretendida. Deverão ser marcados os pontos das fotografias com visada da foto, conforme descrito no item 10.

O item 9 refere-se à Planta Ambiental com as informações apresentadas nesse Memorial de Caracterização. A Planta deverá constar como um anexo obrigatório do pedido de autorização, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Informar em planta: delimitação da propriedade, delimitação das APPs, delimitação da vegetação nativa, localização das árvores nativas isoladas, delimitação da área objeto de pedido de autorização, entre outras informações pertinentes ao seu pedido. Ressalta-se que deverá constar na planta quadro de áreas e legenda.

O item 10 refere-se ao Relatório Fotográfico, devendo ser apresentado como anexo obrigatório. Deverão ser apresentadas fotos do imóvel, com mais detalhes do local objeto do pedido de Autorização, sendo que todas as fotos deverão ser acompanhadas de legenda explicativa. No caso de solicitação de supressão de vegetação nativa, os parâmetros analisados para concluir sobre

a classificação da vegetação e seu estágio sucessional, conforme Memorial de Caracterização Adicional, deverão ser demonstrados por meio de fotografias e legenda explicativa. Observar que os pontos e visada das fotos deverão ser marcados na imagem aérea apresentada no item 8.

Por fim, o item 11 deverá ser preenchido com as informações sobre a compensação ambiental. Para isso demonstrar os cálculos utilizados no item 11.1. e indicar a legislação utilizada no item 11.2.

A compensação ambiental obrigatoriamente deverá ser destinada em uma das três opções disponíveis no item 11.3.: i) Programa Nascentes, ii) Banco de áreas já aprovado pelo órgão ambiental ou iii) Imóvel Próprio. Nos casos em que se pretende compensação em imóvel de terceiros não se aplica a DD 029/23, devendo ser elaborado laudo técnico detalhado.

Caso a compensação ambiental seja por meio do Programa Nascentes, preencher o item 11.4. Deverá ser informado o número do SARE e o nome do Projeto contratado.

Se a compensação for por meio do banco de áreas já aprovado com saldo disponível para desconto, preencher o item 11.5., devendo informar o número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA e o número do processo.

Já se a compensação ambiental for no próprio imóvel objeto do pedido de Autorização, deverá ser preenchido o item 11.6., podendo ser por meio de i) recuperação ambiental, ii) restauração ecológica ou iii) preservação de vegetação nativa já existente.

A forma da compensação ambiental deverá atender à Resolução SEMIL 02/24 e a legislação do Bioma (Mata Atlântica ou Cerrado). Caso tenha alguma legislação específica sobre o tema, também deverá ser observado, como por exemplo o Decreto Federal 5300/04. Atentar para as definições de recuperação ambiental e restauração ecológica.

Recuperação ambiental: restituição da área degradada ou alterada à condição não degradada, e que não possui como finalidade o estabelecimento de vegetação nativa de Cerrado ou Mata Atlântica, a exemplo de plantios paisagísticos, criação de bosques, recuperação de áreas mineradas, dentre outras.

Restauração ecológica: ações desenvolvidas para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica de determinada área, por meio da intervenção humana intencional em ecossistemas degradados ou alterados, cuja execução esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Res. SMA 32/14, com objetivo de recompor vegetação de Mata Atlântica ou de Cerrado.

A compensação por supressão de vegetação nativa dentro ou fora de APP deverá ser na forma de restauração ecológica ou preservação de vegetação nativa já existente.

Para finalizar o preenchimento do MC, informar o nome completo, conselho de classe e ART do responsável técnico pelas informações. A ART deverá constar como anexo obrigatório. O formulário deverá ser assinado e datado.

2.1. ANEXOS - MC PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM APP - ÁREA REQUERIDA MENOR QUE 1000 m²

- Anuência, se área de terceiros (conforme o caso);
- Memorial de Caracterização Adicional, caso haja presença de vegetação nativa no local da intervenção (obrigatório, se houver vegetação nativa objeto do pedido de autorização);
- Planta Ambiental (obrigatório);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (obrigatório);
- Relatório Fotográfico (obrigatório);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural – CAR, se imóvel rural.

3. MC PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA MENOR QUE 1000 M² FORA DE APP

Este formulário deverá ser preenchido para solicitação de Autorização para áreas menores que 1000 m² fora de APP que requeira supressão de vegetação nativa, Mata Atlântica ou Cerrado.

O item 1 deverá ser preenchido com a área objeto do pedido de autorização, devendo ser menor que 1000 m². O item 1.1. deverá ser preenchido no caso de áreas de uso restrito, com declividade entre 25 e 45 graus. Nessa situação inserir os detalhes de cálculo na Planta Ambiental, devendo ser realizado o cálculo na área da supressão pretendida. Em caso de lote oriundo de parcelamento do solo registrado e aprovado, deverá ser comprovado atendimento ao art. 26 da Lei Estadual 15.684/2015, por meio de anexo. O número do CAR deverá ser informado no item 1.2, caso o imóvel seja rural nos termos da Instrução Normativa MMA 02/2014.

O item 2 deverá ser preenchido no caso de a área estar inserida em outra área protegida, como, por exemplo, Unidades de Conservação, Área de Proteção Ambiental – APA, Área de Proteção aos Mananciais, Zoneamento Ecológico Econômico, entre outras. Informar a área e a legislação relacionada.

No item 3 deverá ser informada a finalidade do pedido de Autorização. Por exemplo, se assinalada “atividade comercial”, informar no item 3.1. mais detalhes do pedido: atividade comercial para implantação de galeria de lojas. Se assinalado “atividade agrosilvipastoril”, no item 3.1. informar qual atividade será implantada. Na hipótese de utilidade pública e interesse social, verificar as definições constantes da lei específica de cada bioma, sendo a Lei Federal 11428/06 para o Bioma Mata Atlântica e a Lei Estadual 13550/09 para o Bioma Cerrado. No item 3.2 informar se trata de atividade pretendida ou regularização. Havendo Auto de Infração Ambiental, informar o número do documento. No Item 3.3. informar as coordenadas UTM do local da supressão (DATUM WGS84).

Para a classificação da vegetação nativa objeto do pedido de autorização, item 4, deverá obrigatoriamente ser apresentado o Memorial de Caracterização

Adicional, devendo ser escolhido o formulário correspondente à vegetação nativa presente na área:

- Floresta Ombrófila e Estacional (Mata Atlântica);
- Campos de Altitude (Mata Atlântica);
- Restinga (Mata Atlântica);
- Cerrado.

O item 5 é para inserção de uma imagem aérea com a delimitação da propriedade e da área da supressão de vegetação nativa pretendida. Deverão ser marcados os pontos das fotografias com visada da foto, conforme descrito no item 7.

O item 6 refere-se à Planta Ambiental com as informações apresentadas neste Memorial de Caracterização. A Planta deverá constar como um anexo obrigatório do pedido de autorização, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Informar em planta: delimitação da propriedade, delimitação das APPs, delimitação da vegetação nativa, delimitação da área objeto de pedido de autorização, entre outras informações pertinentes ao seu pedido. Ressalta-se que deverá constar na planta quadro de áreas e legenda.

O item 7 se refere ao Relatório Fotográfico, devendo ser apresentado como anexo obrigatório. Deverão ser apresentadas fotos do imóvel, com mais detalhes do local objeto do pedido de Autorização, sendo que todas as fotos deverão ser acompanhadas de legenda explicativa. Os parâmetros analisados para concluir sobre a classificação da vegetação nativa e seu estágio sucessional, conforme Memorial de Caracterização Adicional, deverão ser demonstrados por meio de fotografias e legenda explicativa. Observar que os pontos e visada das fotos deverão ser marcados na imagem aérea apresentada no item 5.

O item 8 deverá ser preenchido para os casos que precisam preservar parte da vegetação nativa para atendimento aos itens de preservação do artigo 3º da Resolução SIMA 80/20 e a respectiva legislação do Bioma (Mata Atlântica ou Cerrado) ou ainda a Lei Federal 12651/12, para os imóveis de uso rural.

O item 8.1 deverá ser preenchido para os imóveis urbanos. Já o item 8.2 deverá ser preenchido para os imóveis rurais, devendo obrigatoriamente apresentar o extrato do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Para os casos considerados como utilidade pública e interesse social previstos na legislação de cada bioma não requerem preservação de vegetação nativa, apenas compensação ambiental.

Por fim, o item 9 deverá ser preenchido com as informações sobre a compensação ambiental. Para isso, demonstrar os cálculos utilizados no item 9.1. e a legislação utilizada no item 9.2.

A compensação ambiental obrigatoriamente deverá ser destinada em uma das três opções disponíveis no item 9.3.: i) Programa Nascentes, ii) Banco de áreas já aprovado pelo órgão ambiental ou iii) Imóvel Próprio.

Caso a compensação ambiental seja por meio do Programa Nascentes, preencher o item 9.4. Deverá ser informado o número do SARE e o nome do Projeto contratado.

Se a compensação for por meio do banco de áreas já aprovado com saldo disponível para desconto, preencher o item 9.5., devendo informar o número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA e o número do processo.

Já se a compensação ambiental for no próprio imóvel objeto do pedido de Autorização, deverá ser preenchido o item 9.6., podendo ser por meio de i) restauração ecológica ou ii) preservação de vegetação nativa já existente.

Ressalta-se que a compensação ambiental não poderá ser sobreposta à preservação ambiental, pois são instrumentos diferentes na legislação.

Para finalizar o preenchimento do MC, informar o nome completo, conselho de classe e ART do responsável técnico pelas informações. A ART deverá constar como anexo obrigatório. O formulário deverá ser assinado e datado.

3.1. ANEXOS - MC PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA MENOR QUE 1000 M² FORA DE APP

- Comprovação que o lote é oriundo de parcelamento do solo urbano aprovado (conforme o caso);
- Memorial de Caracterização Adicional, preenchido de acordo com a vegetação nativa presente no local pretendido para a autorização (obrigatório);
- Planta Ambiental (obrigatório);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (obrigatório);
- Relatório Fotográfico (obrigatório);
- Cadastro Ambiental Rural – CAR, se imóvel rural.

4. MC PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS ATÉ 100 EXEMPLARES

Este formulário deverá ser preenchido para solicitação de Autorização corte de árvores nativas isoladas até 100 exemplares.

Item 1 deverá ser preenchido com o número de árvores que se pretende cortar.

O número do CAR deverá ser informado no item 2, caso o imóvel seja rural nos termos da Instrução Normativa MMA 02/2014.

O item 3 deverá ser preenchido no caso de a área estar inserida em outra área protegida, como por exemplo, Unidades de Conservação, Área de Proteção Ambiental – APA, Área de Proteção aos Mananciais, Zoneamento Ecológico Econômico, entre outras. Informar a área e a legislação relacionada.

No item 4 informar a finalidade do pedido de autorização, como, por exemplo, edificação de residência, implantação de estação de tratamento de esgotos, entre outras. Informar no item 4.1. se a atividade é pretendida ou se trata de regularização. No caso de existência de Auto de Infração Ambiental – AIA informar o número.

O item 5 deverá ser preenchido com as informações referentes aos exemplares arbóreos pretendidos para corte. Se o número de linhas disponíveis for inferior ao número de árvores que se pretende cortar, preencher a planilha anexa disponível na aba ao lado.

O item 6 é para inserção de uma imagem aérea com a delimitação da propriedade e da indicação dos exemplares objeto do pedido de autorização. Deverão ser marcados os pontos das fotografias com visada da foto, conforme descrito no item 8.

O item 7 refere-se à Planta Ambiental com as informações apresentadas nesse Memorial de Caracterização. A Planta deverá constar como um anexo obrigatório do pedido de autorização, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Informar em planta: delimitação da propriedade, delimitação das APPs, indicação das árvores nativas isoladas objeto do pedido de autorização, entre outras informações pertinentes ao seu pedido. Ressalta-se que deverá constar na planta quadro de áreas e legenda.

O item 8 refere-se ao Relatório Fotográfico, devendo ser apresentado como anexo obrigatório. Deverão ser apresentadas fotos do imóvel, com mais detalhes do local objeto do pedido de Autorização, sendo que todas as fotos deverão ser acompanhadas de legenda explicativa. Observar que os pontos e visada das fotos deverão ser marcados na imagem aérea apresentada no item 6.

Por fim, o item 9 deverá ser preenchido com as informações sobre a compensação ambiental, informando a legislação utilizada. Detalhar os cálculos utilizados no item 9.1.

A compensação ambiental obrigatoriamente deverá ser destinada em uma das três opções disponíveis no item 9.2.: i) Programa Nascentes, ii) Banco de áreas já aprovado pelo órgão ambiental ou iii) Imóvel Próprio.

Caso a compensação ambiental seja por meio do Programa Nascentes, preencher o item 9.3. Deverá ser informado o número do SARE e o nome do Projeto contratado.

Se a compensação for por meio do banco de áreas já aprovado com saldo disponível para desconto, preencher o item 9.4., devendo informar o número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA e o número do processo.

Já se a compensação ambiental for no próprio imóvel objeto do pedido de Autorização, deverá ser preenchido o item 9.5., podendo ser por meio de i) recuperação ambiental, ii) restauração ecológica ou iii) preservação de vegetação nativa já existente.

A forma da compensação ambiental deverá atender à Resolução SEMIL 02/24. Atentar para as definições de recuperação ambiental e restauração

ecológica, já que ambas podem atender à compensação ambiental pelo corte de árvores nativas isoladas.

Recuperação ambiental: restituição da área degradada ou alterada à condição não degradada, e que não possui como finalidade o estabelecimento de vegetação nativa de Cerrado ou Mata Atlântica, a exemplo de plantios paisagísticos, criação de bosques, recuperação de áreas mineradas, dentre outras.

Restauração ecológica: ações desenvolvidas para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica de determinada área, através da intervenção humana intencional em ecossistemas degradados ou alterados, cuja execução esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Res. SMA n.º 32/14, com objetivo de recompor vegetação de Mata Atlântica ou de Cerrado.

A compensação por corte de árvores nativas isoladas poderá ser por meio de recuperação ambiental ou restauração ecológica, sendo que, no caso de restauração ecológica, caberá converter o número de árvores em área restaurada, conforme dispõe o parágrafo 1 do artigo 5 da Resolução SEMIL 02/24.

Para finalizar o preenchimento do MC informar o nome completo, conselho de classe e ART do responsável técnico pelas informações. A ART deverá constar como anexo obrigatório. O formulário deverá ser assinado e datado.

4.1. ANEXOS - MC PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS ATÉ 100 EXEMPLARES

- Planta Ambiental (obrigatório);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (obrigatório);
- Relatório Fotográfico (obrigatório);
- Cadastro Ambiental Rural – CAR, se imóvel rural.

5. MC ADICIONAL (BIOMA MATA ATLÂNTICA E CERRADO)

O Memorial de Caracterização Adicional deverá ser preenchido no caso de presença de vegetação nativa na área objeto da solicitação de Autorização, devendo acompanhar o MC principal correspondente.

Observar qual a tipologia da vegetação nativa presente na área para que se preencha o MC correto.

O formulário remete para o detalhamento dos parâmetros a serem avaliados referente a legislação correspondente:

- Floresta Ombrófila e Estacional – Resolução Conjunta SMA/IBAMA 01/1994.
- Campos de Altitude – Resolução CONAMA 423/2010.
- Restinga – Resolução CONAMA 07/1996.
- Cerrado – Resolução SMA 64/2009.

Lembramos que o detalhamento dos parâmetros além de declarado no MC Adicional deverá ser demonstrado por meio do relatório fotográfico com legenda explicativa. Por exemplo, se declarado no MC adicional que a serrapilheira do local que se pretende suprimir corresponde ao estágio inicial de regeneração, inserir uma foto desse parâmetro, demonstrando a situação da serrapilheira, com legenda explicativa: “serrapilheira não contínua e pouco decomposta em camada fina”.

Ressalta-se que no Memorial de Caracterização Adicional há um link para uma tabela, onde se pode visualizar o detalhamento de cada legislação para a correta classificação da vegetação nativa, de modo que, ao preencher as opções (inicial, médio e avançado), deverá consultar as tabelas que trazem os parâmetros da legislação.

No MC Adicional deverá informar o nome completo do responsável técnico, conselho de classe e ART.

A ART deverá constar como anexo obrigatório.

O formulário deverá ser assinado e datado.